

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 339, DE 2011 (MENSAGEM Nº 719/2010)

Aprova o ato que declara perempta a permissão outorgada à Rádio Piauí FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante Portaria nº 487, de 31 de maio de 2010, que declara perempta a permissão outorgada à Rádio Piauí FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

O ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Por força de decisão da Presidência publicada no Diário da Câmara dos Deputados em 24/6/2010, aplicou-se o entendimento contido no Parecer nº 9-A, de 1990, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que *“dispõe sobre os atos de outorga ou renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio e difusão sonora e de sons e*

C4B29FE156

C4B29FE156

imagens”, segundo o qual a matéria deverá ser apreciada pelo Plenário, quando se tratar de atos do Poder Executivo negativos de renovação ou de declaração de perempção.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2011.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de declaração de perempção resultante da constatação, pelo Ministério das Comunicações, do não requerimento de renovação de permissão no período legal, definido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066/83, aplicando-se à espécie o art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, findo o prazo de permissão.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei

C4B29FE156

C4B29FE156

Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2011.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2013.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

C4B29FE156
C4B29FE156